



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

LEI Nº 701/2014 DE 13 DE MARÇO DE 2014

cria a SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL – SMT/CA, A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO – JARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Campo Alegre/AL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que dispõe o art. 8º da Lei Federal nº 9.503/97;

Considerando a necessidade de fiscalizar, operacionalizar, regulamentar e definir as obrigações e responsabilidades dos operadores diretos, bem como administrar o processo de trânsito no Município de Campo Alegre, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica criada a Superintendência Municipal de Trânsito do Município de Campo Alegre/AL – SMT/CA, órgão integrante da Secretária Municipal de Trânsito e Transporte do Município de Campo Alegre, com as atribuições de órgão executivo de trânsito, nos termos dos que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro, que será acrescido ao inciso XVIII, art. 1º da Lei Delegada nº 01/2013 do Município de Campo Alegre que dispõe acerca da Estrutura Administrativa da Prefeitura de Campo Alegre.

§1º - Para fazer face à criação desta Superintendência Municipal de Trânsito do Município de Campo Alegre/AL – SMT/CA, prevista nessa Lei, serão disponibilizados os créditos cuja finalidade seja conceder e executar a política municipal no que se refere ao planejamento, disciplinamento, controle e fiscalização do trânsito e à organização, execução ou delegação, fiscalização, avaliação e controle dos serviços de transporte público municipal, até o limite dos saldos das dotações constantes do orçamento aprovado na Lei Orçamentária Anual do Município de Campo Alegre.

§2º - Os contratos e convênios, cujo objeto compartilhe com as atribuições da Superintendência Municipal de Trânsito do Município de Campo Alegre, serão por este absorvidos, respeitando-se seus respectivos termos, inclusive a vigência.

Art. 2º - Constituem objetivos básicos da SMT/CA:

I – Estabelecer diretrizes com vistas à segurança, à fluidez, o conforto, a defesa ambiental e a educação para o trânsito e fiscalizar seu cumprimento;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

II – Fixar, mediante normas e procedimentos, a padronização de critérios técnicos, financeiros e administrativos para a execução das atividades de trânsito;

III – Estabelecer a sistemática de fluxo permanente de informações entre os seus diversos órgãos e entidades, a fim de facilitar o processo decisório e a integração do sistema.

Art. 3º - A Superintendência Municipal de Trânsito do Município de Campo Alegre – SMT/CA atuará na área de trânsito urbano e rodoviário, na forma disposto na Lei Federal nº 9.503/97 e de transporte público de passageiros e terá por finalidade: planejar, administrar, normalizar, pesquisar, educar, policiar, fiscalizar, aplicar as penalidades, promover estudos de engenharia, julgar infrações e recursos, operacionalizar o sistema viário e de transporte, normatizar e administrar por via direta ou indireta os sistemas de trânsito e de transporte.

Art. 4º - A Superintendência Municipal de Trânsito do Município de Campo Alegre – SMT/CA, para cumprimento de suas atribuições, poderá firmar acordos, convênios e contratos com entidades públicas ou privadas, podendo ainda, desde que mediante expressa autorização legislativa, contrair operações de crédito e tomar financiamentos.

Art. 5º - A Superintendência Municipal de Trânsito do Município de Campo Alegre – SMT/CA, terá a seguinte estrutura básica:

I – Órgãos Colegiados de Deliberação Coletiva:

a) Conselho Municipal de Trânsito;

II – Órgão de Administração Superior:

a) Superintendência.

Parágrafo único – O Poder Executivo detalhará em decreto a estrutura interna das Divisões e suas atribuições, observada a legislação em vigor.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Trânsito será composto de 05 (cinco) membros efetivos e 03 (três) suplentes.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

§1º - São membros efetivos natos o Secretário Municipal de Transporte e Trânsito e o Superintendente do órgão de Trânsito, incumbindo ao primeiro presidir ao colegiado a ao segundo, quanto a esta função específica, substituí-los em suas faltas, ausências e impedimentos.

§2º - Os demais membros serão designados pelo Prefeito(a) Municipal, com mandato de 03 (três) anos, um dos quais, o seu respectivo suplente, serão escolhidos entre servidores da SMT/CA e/ou da Secretaria e Administração Municipal, entre servidores efetivos e/ou ocupantes de cargos de provimento em Comissão.

Art. 7º - Ficam criados os seguintes cargos de provimento em Comissão e funções gratificados, que integram a estrutura organizacional da SMT e fará parte, que são os constantes abaixo:

I – 01 (um) cargo de superintendente, de símbolo CC-6;

II – 02 (dois) cargos de diretor de trânsito, de símbolo CC-8;

Parágrafo único – Os símbolos e valores dos cargos em comissão acima especificados são aqueles constantes na Lei Delegada nº 01/2013.

Art. 8º - As receitas da Superintendência de Trânsito são aquelas oriundas das dotações consignadas no orçamento do Município para a Secretaria Municipal de Transporte do Município de Campo Alegre.

Art. 9º- O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer em regulamento outras normas de controle e acompanhamento das atividades da SMT/CA.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à regulamentação necessária ao total cumprimento desta Lei.

Art. 11º - Compete à SMT/CA, de forma direta ou indireta, deverá gerir o trânsito e transporte do Município de Campo Alegre nos seguintes termos:

I – Cumprir e fazer cumprir a legislação do Código de Trânsito Brasileiro e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

II – Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;

III – Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;

IV – Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V – Estabelecer, em conjunto com órgão de polícia as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI – Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII – Aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;

VIII – Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas às infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;

IX – Fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95 da Lei Federal nº 9.503/97, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;

X – Implantar, manter, operar e fiscalizar, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias, caso necessário;

XI – Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de carga superdimensionadas ou perigosas;

XII – Credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escoltas e transporte de carga indivisível;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

XIII – Integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da Federação;

XIV – Implantar medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV – Promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidos pelo CONTRAN;

XVI – Planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII – Criar linhas de transporte público dentro do Município para atender os locais de grande concentração populacional distantes das áreas centrais, povoados e distritos;

XVIII – Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;

XIX – Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX – Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, da Lei Federal nº 9.503/97, além de dar apoio às inspeções de órgãos ambientais quando solicitado;

XXI – Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar, e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;

XXII – Coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;

XXIII – Executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

V – Operar em segurança das escolas;

VI – Operar em rotas alternativas;

VII – Operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;

Art. 14º - Fica criado no Município de Campo Alegre/AL uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pela Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Campo Alegre/AL criado nos termos desta Lei, e na esfera de sua competência, de acordo com Resolução do CONTRAN nº357/2010.

Art. 15º - A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I – 01 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II – 01 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III – 01 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito e/ou Transporte;

IV – O Presidente da JARI deverá ser destacado e poderá ser qualquer um dos membros.

§1º - Os membros e o Presidente da JARI serão escolhidos a critério do Chefe do Poder Executivo.

§2º - É facultada a suplência.

§3º - O mandato será de no máximo 02 (dois) anos, podendo haver recondução por períodos sucessivos.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

Art. 16º - A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN) a sua composição e encaminhará o seu Regimento Interno observada a Resolução nº 357/2010.

Art. 17º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta Lei.

Art. 18º - A Secretaria Municipal de Transporte prevista no art. 1º, inciso XVIII da Lei Delegada nº 01/2013 passa a denominar-se Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito do Município de Campo Alegre.

Art. 19º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pauline de Fátima Pereira Albuquerque
Prefeita

Esta Lei foi publicada e registrada em livro próprio na forma da Lei Orgânica Municipal, na Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento.

José Antônio Pereira da Silva
Secretário Municipal de Administração, Gestão e Planejamento